

## HISTÓRIA PÚBLICA, MEMÓRIA E REPARAÇÃO: O CASO OLGA BENÁRIO PRESTES

PUBLIC HISTORY, MEMORY AND REPAIR: THE OLGA BENÁRIO PRESTES CASE

Helena Ragusa Granado\*  
Universidade Estadual de Londrina

Márcio José Pereira\*  
Universidade Estadual do Paraná

Cyntia Simioni Franca\*  
Universidade Estadual do Paraná

**Resumo:** A expulsão de Olga Benário Prestes do Brasil a mando de Getúlio Vargas é um tema bastante explorado pelos estudos históricos e em outros espaços interessados na divulgação desse passado. O que este artigo pretende é discutir o pedido de desculpas recomendado por Carmem Lúcia Antunes Rocha, ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sobre uma das maiores injustiças históricas de nosso tempo. Se há uma forma de lidar com os passados sensíveis traumáticos da história de nosso país, talvez sejam os caminhos que levam a uma reparação histórica por meio de uma História Pública edificante que nos conecta a um passado que não passa, ao mesmo tempo, em que nos conecta a um presente em que democracia, cidadania, liberdade e direitos humanos, civis e políticos têm recorrentemente sido colocados à prova.

**Palavras-Chave:** História Pública; memória; reparação.

**Abstract:** The expulsion of Olga Benário Prestes from Brazil at the behest of Getúlio Vargas is a subject that is widely explored by historical studies and in other spaces interested in publicizing this past. The purpose of this article is to discuss the apology recommended by Carmen Lúcia Antunes Rocha, Minister of the Federal Supreme Court (STF) and President of the Superior Electoral Court (TSE), about one of the greatest historical injustices of our time. If there is a way to deal with the sensitive, traumatic past in our country's history, it may be the paths that lead to a historical reparation through an edifying Public History that connects us to a past that does not go away, while at the same time connecting us to a present in which democracy, citizenship, freedom and human, civil and political rights have repeatedly been put to the test.

**Keywords:** Public History; memory; repair.

\*Doutora em História pela UEM. Professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Londrina. Realizou estágio Pós-Doutoral em História Pública na Universidade Estadual do Paraná. Email: [helenaragusagranado@gmail.com](mailto:helenaragusagranado@gmail.com) Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4719-8523>

\*Doutor em História pela UFPR. Professor do Colegiado de História, do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e do Programa de Pós-Graduação em História Pública. Pesquisador do Grupo Direitos Humanos e Políticas de Memória. Email: [marcio.pereira@unespar.edu.br](mailto:marcio.pereira@unespar.edu.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9519-3797>

\*Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora do Colegiado de História, do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e do Programa de Pós-Graduação em História Pública. Líder do Grupo de Pesquisa Odisséia. Email: [cyntiasimioni@yahoo.com.br](mailto:cyntiasimioni@yahoo.com.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1812-3696>

## Introdução

*A dama loura... Hontem, foi ella mais uma vex interrogada. Chegou Olga Benario ou Maria Prestes à Polícia Central com um sorriso triste bailando nos seus lábios finos. Sem chapéo e com os cabellos á ingleza, puxados para traz — penteado que da maior relevo ao seu perfil de israelita (Memorial..., 2017, p. 1).*

“Página trágica na história do tribunal brasileiro”, assim definiu Cármen Lúcia Antunes Rocha, ex-ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), ao referir-se ao processo que culminou, em setembro de 1936, na deportação de Olga Benário Prestes (1908-1942), também conhecida como Maria Prestes, para a Alemanha de Hitler (Lopes, 2022).

A fala ocorreu em agosto de 2022, mês em que se comemora o dia do Advogado no Brasil, quando um evento organizado pelo Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), instituição ligada ao Tribunal Regional Federal, no Rio de Janeiro, transmitia numa sessão fechada – aberta somente para convidados<sup>1</sup> e jornalistas – um debate sobre a histórica decisão tomada em 1936 pela Corte Suprema dos Estados Unidos do Brasil, nome que o Supremo Tribunal Federal recebeu pela Constituição de 1934, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 26.155, impetrado pelo advogado Heitor Lima em favor de Olga Benário Prestes.

A ministra, que hoje ocupa o cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fez o pronunciamento sugerindo que o Supremo Tribunal Federal (STF) pedisse perdão pela extradição de Olga:

Uma das questões enfrentadas pelo STF à época dizia respeito à possibilidade de aplicação ao nascituro da garantia que impede a extradição de cidadão brasileiro. O nascituro, em questão, era o filho que Olga Benário gestava, fruto de sua relação com o líder político brasileiro Luís Carlos Prestes (Costa Filho, 2023, p. 1).

Debatido no mesmo salão em que os ministros decidiram o destino de Olga, a ministra reforçou em seu discurso a ideia de que “ainda que seja ineficaz do ponto de vista humano ou jurídico, o Supremo precisa pedir perdão” e lembrou que ditaduras são

---

<sup>1</sup> Estavam presentes: Anita Leocádia Prestes; Silvia Oliveira Campos de Pinho, Coordenadora do Arquivo Histórico do Museu da República/IBRAM; Gustavo José Setton Mizrahi, Vice-presidente da Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro; Cesar Oiticica Filho, diretor artístico do Centro de Arte HO; Gleise Cruz, que arquivista do Museu da República; Cármen Lúcia, ministra do STF (depoimento gravado); e Paulo Celso Corrêa, cientista social, mestre em Ciência Política, técnico do Museu da República/IBRAM.

“pródigas em promover desumanidades”. “É bom que se lembre sempre disso” (Franco, 2022, p. 1).

Mas o que teria movido o pedido de reparação histórica por parte da ministra Carmem Lúcia? Qual o contexto e por qual razão somente agora? Dificilmente conseguiríamos responder a tais questões, ao menos para esse momento, mas podemos conjecturar, uma vez que o contexto nos parece cada vez mais contaminado pelos esforços da “nova direita” e da nostalgia fascista que nos parece desde 2016, quando do fatídico *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff, no país se instaurou.

Foi nesse mesmo cenário bastante conturbado que a ministra assumiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), tendo como profunda preocupação a forma como o sistema prisional brasileiro é conduzido dentro do direito penal. Disse que “nossa população carcerária tem inúmeras pessoas que praticaram crimes menores e que saem piores do que entraram, porque tiveram que aguentar as condições precaríssimas, cruéis muitas vezes, das prisões” (Leitão, 2022, p. 37).

A situação da população carcerária feminina, em especial as presas grávidas, “é uma prioridade que vou levar no colo” (Vasconcelos, 2016, p. 1), dizia a ministra. Isso talvez ajude a compreender o movimento sensível de Carmem Lúcia em direção ao fatídico dia em que foi negada a Maria Prestes ou Olga Benário, como é chamada no *Habeas Corpus* nº 26.155/1936 (Brasil, 1936), a manutenção de sua prisão no Brasil.

A inquietude diante da ideia de que “nenhuma criança deve nascer numa penitenciária” (Brasil, 2018, p. 1) fez com que, no ano de 2017, a juíza propusesse que “os estados colocassem em funcionamento centros de referência da presa grávida, aos quais as detentas fossem encaminhadas no sétimo mês de gestação” (Vasconcelos, 2018, p. 1). No ano de 2018, por sua determinação, o CNJ criou um cadastro nacional de presas grávidas e lactantes e a elaboração de um protocolo de recomendações ao sistema prisional para cuidados padronizados à saúde das detentas gestantes, das lactantes e de seus recém-nascidos nas prisões (Migalhas, 2018).

Não podemos afirmar que o pedido de reparação histórica feito por Carmem Lúcia no dia 19 de agosto de 2022 ao STF tenha uma relação direta com o que aqui descrevemos quanto à sua atuação enquanto ministra desde que ocupa o cargo, mas “na onda da urgência da memória”, o ressentimento surge enquanto

Uma virtude moral, um protesto moral, contra toda e qualquer forma de submissão às agendas políticas que muitas vezes pressupõem o perdão e a reconciliação como prioridade moral e como condição de estabilidade da ordem social. O ressentimento, sobretudo quando se tratam de crimes inomináveis, como é o caso dos crimes do holocausto, é o sentimento lógico que resulta da consciência do que é inexprimível, ou seja, do que não é passível de perdão (Grin, 2012, p. 132).

Numa transmissão em vídeo para os membros da sessão, a ministra considerou trágico não só para a história do país, mas para o próprio STF e para a história do *habeas corpus* frente à negativa de jurisdição, ao desconsiderar na época do ocorrido a Constituição, e, principalmente, por não ter, segundo ela, “considerado uma questão de humanidade, que é cara à ideia de justiça, que é essencial à ideia de dignidade humana” (CCJF, 2022, 01h03min44s).

### **Velhas feridas, novas batalhas: considerações acerca da aspiração nazista em território nacional ontem e hoje**

A deportação de Olga Benário para a Alemanha, “extrapolou a postura anticomunista do governo Vargas, devendo ser compreendida como um ato de colaboracionismo com a Alemanha nazista e expressão do antissemitismo político brasileiro” (Carneiro, 2012, p. 83-84).

Mas como pensar o nazismo no Brasil? Bem, numa primeira percepção sobre como ele adentra em nosso território, é possível dizer que até o advento da chamada *World Wide Web*, principalmente a *Web 2.0* com o *boom* dos ambientes virtuais no início do século XXI, com suas transformações intensas, “sentidas e extensas” (Barros, 2022), as expressões antidemocráticas que antecedem esse período, como é o caso do nazismo, a negação do Holocausto e o antissemitismo eram no mínimo, mais rastreáveis, tinham rosto e nome.

Os novos enquadramentos da memória e que nem sempre seguem em direção a uma “História Pública que queremos”, pelo contrário, muitas das vezes têm se mostrado perversas, tem colocado a ciência histórica, e não só ela, mas também toda a ciência em xeque.

“O historiador trabalha com a sensibilidade de seu tempo. Seu instrumento também é contemporâneo” diz o professor e pesquisador Karl Schurster (2016, p. 39), em seu estudo acerca do *fenômeno nazi e seu impacto na historiografia do tempo presente*, esse que vem tomando força nos estudos historiográficos, mas popularmente ainda é pouco

conhecido, ao menos no território nacional. No entanto, faz um alerta importante a um historiador desavisado: o cuidado de não tratarmos esse tipo de História com “obviedades”.

Ao adentrar no campo da teoria da história e da historiografia do tempo presente, Schurster (2016), lança mão do método comparativo ao compreender que “toda História é História Comparada” e justifica, “comparar no tempo e no espaço é configurar o fenômeno histórico como um processo, dando a ele sua complexidade” (Schurster, 2016, p. 41).

Sabemos que o que temos hoje é “o velho nazismo acondicionado em uma nova sociedade e aplicado em grupos de extrema direita” (Klug, 2023, p. 1); contudo, uma análise mais retida sobre a questão, amplia as possibilidades de compreensão acerca de como chegamos até aqui. Enquanto historiadores, primeiramente é de bom tom que reconheçamos nosso lugar político e social de fala, depois, as disputas e os usos ou melhor, a “instrumentalização política desse passado” (Schurster, 2024, p. 1), além da disseminação e adesão às ideias nazistas que numa velocidade desleal em relação àquilo que na academia se tem produzido, ocorre.

É o recuo ao passado, aquele capaz de torná-lo “legível” algo que buscaremos fazer, afinal, a deportação de Olga é a comprovação de que aqui, o nazismo alemão encontrou espaço, o que ainda carece de debate e reconhecimento.

Antes mesmo da criação da Ação Integralista Brasileira em 1932 e de Getúlio Vargas promover o golpe de Estado colocando todos os partidos políticos na ilegalidade, a experiência histórica nazista no Brasil inicia ao final da década de 1920, quando nasce a primeira célula do Partido Nazista fora da Alemanha, no interior de Santa Catarina<sup>2</sup>, estudo esse desenvolvido por Ana Maria Dietrich (2007) e que traz de forma bastante detalhada como se deu o estabelecimento do partido nazista na região, mas não só, para além dela a autora também, inclui Paraná e Rio Grande do Sul, avançando, para as regiões sudeste com destaque para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e também Norte, Nordeste e por último, a região Centro-Oeste, essas últimas com menor expressividade.

---

<sup>2</sup> Atualmente o estado de Santa Catarina lidera o avanço do neonazismo no Brasil, com mais de 300 células neonazistas entre os anos de 2021 e 2022, com destaque para a região de Blumenau conforme relatório apresentado à Organização das Nações Unidas (ONU) pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) (PRSC, 2023).

Mesmo reconhecendo os desafios sobre sua empreitada, afinal, como bem pontua em suas percepções tratava-se de um “Brasil rural” mas que já revelava nas grandes cidades um potencial dado a sua “importância nacional” (Dietrich, 2007, p. 371), a autora explora o que chama de *tropicalização do nazismo* com suas nuances, diferenças e semelhanças dadas as realidades específicas que aborda sem perder de vista os perigos das sementes de um passado cheio de maldades que na atualidade vimos com medo e preocupação germinarem.

Fazendo um recuo ainda maior, importantes marcos historiográficos que direcionam para as aspirações nazista no Brasil, Maria Luiza Tucci Carneiro (2012, p. 82) apresenta em um de seus estudos 3 três obras que na década de 1980 teriam segundo ela, ‘marcado espaço, por denunciarem o “fascismo” e a violência institucionalizada sustentada pelo governo Vargas’, são elas: *Morte no paraíso: a tragédia de Stefan Zweig* (Dines, 1981); *Olga: a vida de Olga Benário Prestes, judia comunista entregue a Hitler pelo governo Vargas* (Morais, 1985); e *O inimigo eleito: judeus, poder e o anti-semitismo*, de (Chiavenatto, 1985).

A própria autora encontra-se no rol das pesquisas em torno da temática. Carneiro, manteve-se na Universidade de São Paulo (USP) onde também se formou, e atuou como coordenadora do LEER, atualmente, “laboratório de estudos sobre diversidade cultural, intolerância étnica, política e direitos humanos” (Leer, 2025, p. 1), onde desenvolve o projeto *Arqshoah – vozes do Holocausto* (Arqshoah, 2020). Suas produções tiveram o judeu como protagonista e o período varguista é tema principal dos estudos desenvolvidos tanto no que se refere aos projetos de pesquisa por ela coordenados como também em suas publicações, destaque para *O anti-semitismo na era Vargas: fantasmas de uma geração (1930 – 1945)* (Carneiro, 2001), fruto de sua tese de doutorado defendida no ano de 1987<sup>3</sup>.

Polêmica ou não<sup>4</sup>, ao trazer para a esfera pública questões até então silenciadas, como o antissemitismo presente nas primeiras circulares secretas editadas pelo governo

---

<sup>3</sup> Publicada primeiramente em 1988 e depois, numa versão mais ampliada no ano de 2001 pela Editora Perspectiva.

<sup>4</sup> O sentido do termo polêmico atribuído ao estudo de Tucci Carneiro seria em relação ao quanto o antissemitismo de fato teria exercido influência na vida dos judeus que para cá vieram como podemos encontrar nas análises realizadas pelo brasilianista Jeffrey Lesser (1995) ou também, nos estudos de Roney Cytrynowicz (2002). Ambos reconhecem a existência de restrições e medidas impostas pelo Estado Novo

Vargas as quais revelavam restrições para com os judeus que fugiam do nazismo, e, portanto, o alinhamento ideológico com o partido é claro, no período que compreende a 2ª Grande Guerra, a obra ganhou grande repercussão.

Mais à frente, estudos como *Expressões do Nazismo no Brasil* (Carvalho; Lucas, 2018) organizada por Bruno Leal Pastor de Carvalho e Tais Campelo Lucas (2018) trazem um panorama consistente sobre a adesão desse sentimento importado na política brasileira, dos grupos que a ele aderem e as consequências desse processo trazidos nos capítulos finais e estão no rol das pesquisas que tem dentre outras, explorado questões até então nada ou pouco discutidas e que somam ao leque de possibilidades de estudo sobre o tema, uma historiografia recente, portanto.

Para além dos ganhos no âmbito da escrita da História, esses e outros avanços nas pesquisas que remetem ao nazismo e seus desdobramentos, como é o caso do contexto brasileiro são fundamentais à medida em que as maldades de um passado não muito distante retornam e estendem-se não só a um determinado grupo, mas também a outros, mesclam-se a perversidade de outras e novas ditaduras agora configuradas em novos modelos – pensando sobre os impactos da digitalização nas ditaduras - e formas de censura - basta prestarmos atenção aos meios pelos quais os autocratas empregam várias tecnologias digitais para se manter o poder - disfarçadas por uma falsa sensação de liberdade, democracia, criando uma nova compreensão acerca do Estado democrático de Direito.

### **A História Pública a serviço do Tempo Presente: “a terceira margem do tempo”**

Para os autores Rogério Rosa Rodrigues e Viviane Trindade Borges (2021), em sua coletânea *História Pública e História do Tempo Presente*,

Fazer **História Pública** e buscar parceria com a história do tempo presente implica manter-se atento aos desvios, aos ritmos e às margens dos tempos do passado que não passa, do presente que ora parece estacionar, ora parece escapar rumo ao futuro incerto, ora, por fim, se vê invadido por correntezas provindas de águas remotas estacionadas em outros afluentes (Rodrigues; Borges. 2021, p. 8, grifo nosso).

---

em relação aos judeus, mas até que ponto as mesmas interferiram no estabelecimento dessas famílias que para cá seguiram, é o que me parece estaria no cerne da questão.

A nódoa que permanece na história da política brasileira no período varguista, principalmente quando da instalação do Estado Novo e os anos que o antecederam, quando o imaginário criado pelos anticomunistas já vinha sendo gestado e colocado nos trilhos do autoritarismo é um passado inacabado que continua a afetar as veias democráticas por onde correm também as políticas reparatórias.

A própria historiadora e também filha de Olga, Anita Leocádia Benário Prestes, que esteve presente no evento realizado no Centro Cultural Justiça Federal, ao reconhecer o esforço do pedido de reparação do que chamou de “crime terrível” contra sua mãe, alerta para a manutenção de uma estrutura autoritária no país sobre a qual o peso da impunidade se faz sentir não só pelas vítimas do Estado Novo, mas também por aquelas da década de 1960 e 1970 (CCJF, 2022, 31min33s).

É um tema que sobre os mais diversos aspectos e perspectivas, que teve um importante *boom* historiográfico nos anos 2000 e que trouxe uma expressiva produção acadêmica, amplamente discutida e debatida, não deixando dúvidas quanto ao contexto sombrio<sup>5</sup> que culminou tanto na prisão de Luís Carlos Prestes quanto de Olga Benário, a qual já estava casada com o jornalista e grávida dele.

Fora dos círculos acadêmicos, a história da revolucionária alemã, militante do partido comunista e de origem judia, foi aberta ao público nos anos 1990, por meio da biografia “Olga”, escrita por Fernando Moraes e que acabou inspirando alguns documentários e algumas produções teatrais e literárias. Mas foi com o filme “OLGA: Muitas paixões numa só vida”, dirigido por Jayme Monjardim, que Olga deixou de ser uma estranha ao cenário político nacional.

Ainda que polêmico e envolto em fortes críticas<sup>6</sup>, entre a beleza e o terror, a película produzida pela Globo Filmes e que ganhou as telas de cinema no Brasil, atraindo

---

<sup>5</sup> Referimo-nos aqui aos antecedentes do golpe de 1937, como o decreto da Lei de Segurança Nacional e, pouco tempo depois, a criação do Tribunal de Segurança Nacional (BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Lei de Segurança Nacional de 1935. Define crimes contra a ordem política e social (BRASIL, 1935).

<sup>6</sup> Destaque para aquelas relacionadas ao uso de uma linguagem estética televisiva e um certo distanciamento da realidade, haja vista que o período da Ditadura no país é raramente retratado, assim como o próprio nazismo alemão e o Holocausto, desdobramento trágico do regime.

milhares de espectadores<sup>7</sup>, acabou sendo indicada como candidata ao Oscar no ano de 2005<sup>8</sup>, o que lhe conferiu destaque também na esfera internacional.

Ao ser introduzida na televisão brasileira anos depois (Globo.com, 2016), houve uma ampliação e diversificação ainda maior do público, já afeito às grandes produções da TV Globo, especialmente aquelas com um viés histórico, a exemplo de inúmeras novelas e minisséries, o que se tornou um fator determinante para a audiência de sua programação.

Na esfera pública e acadêmica, ora como protagonista ou apenas referendada, a escrita da história em torno de Olga nunca cessou. Continua a ser alimentada, como se pode conferir na nova edição de sua biografia, agora em alemão, lançada em Berlim no início de 2023, pela historiadora e filha, Anita Leocádia Benário Prestes.

#### Arquivos inéditos da *Gestapo* revelam

[...] detalhes até então desconhecidos dos últimos anos de vida de Olga na Alemanha – como os maus-tratos, castigos e sucessivos interrogatórios a que foi submetida, e o trabalho forçado que ela e outras prisioneiras do campo de concentração em Ravensbrück, quase 100 quilômetros ao norte de Berlim, prestavam para a Siemens.<sup>9</sup>

A história que continua a ecoar tem sido usada por determinados grupos sobre os quais, a depender da agenda política do país, trabalham no sentido de ocultar, quando não promover, “defeitos na memória” (Albuquerque Júnior, 2012), configurando assim uma “arena vigorosa” de disputas de narrativas.<sup>10</sup>

Há, no entanto, aquelas que, ao contrário, corroboram não só para a legitimação do repertório historiográfico, mas também em prol de uma memória que, sem cessar, buscase obliterar, amordaçar e corromper.

Uma noite, chegaram-nos gritos medonhos do Pavilhão dos Primários, informações confusas de vozes numerosas. Aplicando o ouvido, percebemos que Olga Prestes e Elisa Berger iam ser entregues à Gestapo: àquela hora tentavam arrancá-las da sala 4. As mulheres resistiam, e perto os homens se desmandavam em terrível barulho. Tinham recebido aviso, e daí o furioso protesto, embora a polícia jurasse que haveria apenas mudança de prisão. [...] Sentado na cama, pensei com horror em campos de concentração, fornos crematórios, câmaras de

---

<sup>7</sup> Aproximadamente 3 milhões de espectadores brasileiros.

<sup>8</sup> Na época, a Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood convidou cerca de 50 países a apresentar seus candidatos e apenas cinco filmes foram escolhidos para disputar a estatueta, um deles Olga.

<sup>9</sup> Foi o maior campo de concentração nazista para mulheres (Azevedo, 2023).

<sup>10</sup> É o que se pode encontrar na coluna publicada no *Jornal Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*, por Mário Augusto Jakobskind (2017).

gases. Iriam a semelhante miséria? A exaltação dominava os espíritos em redor de mim. Brados lamentosos, gestos desvairados, raiva impotente, desespero, rostos convulsos na indignação. Um pequeno tenente soluçava, em tremura espasmódica: – Vão levar Olga Prestes. [...] Olga Prestes e Elisa Berger nunca mais foram vistas. Soubemos depois que tinham sido assassinadas num campo de concentração na Alemanha (Ramos, 2020, p. 1032, 1040).

A narrativa da dor e do trauma<sup>11</sup> testemunhados e escritos pelo aclamado escritor alagoano Graciliano Ramos (1892-1953) (Brandão, 2022) se encontra ao final do 4º volume da obra *Memórias do cárcere*, no capítulo intitulado: “Casa de Correção”. Nela, Graciliano relata os momentos de angústia e aflição vividos por ele quando levado para o mesmo complexo prisional de Olga, no Rio de Janeiro. O burburinho, ou a “manifestação ruidosa”, que no dia 23 de setembro de 1936 tomou conta do Complexo Penitenciário da Frei Caneca, é evocado pelo “ator-personagem” ao presenciar o dia em que Olga Benário, acusada de representar um “perigo à segurança nacional”, e a revolucionária Elisa Berger, também conhecida por Elza Soborovisky ou “Sabo”, foram levadas e nunca mais retornaram.

A obra publicada em quatro volumes por editora de grande circulação na época, a José Olympio, fundada na década de 1930, já ultrapassa a quinquagésima edição e é há muitos anos tema de vestibulares e também de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Ao leitor desavisado, o poder do testemunho, esse “que se inquieta no tempo” (Pierron, 2010, p. 24), transmitido na narrativa de Graciliano Ramos, “conjuga estranhamente a dialética da proximidade e da distância” (Estés, 1998, p. 26). Enquanto historiadores/as, precisamos fazer um apontamento importante acerca da retomada de memória de Graciliano Ramos ao dia de detenção de Olga e Elisa. Para isso, vamos dialogar com Marcelo Ridenti (2014), que escreveu sobre as cicatrizes percebidas na narrativa do autor. Se toda escrita memorialística seleciona aspectos do passado com base nas vivências do presente (Assmann, 2011), acreditamos que, embora sejamos cientes de que o tempo passado é reconstruído a partir do momento atual, Graciliano Ramos se esforçou para narrar com objetividade cada detalhe de sua prisão, como se ainda estivesse ali. Mesmo demonstrando uma memória prodigiosa, com o passar dos anos, não poderia

---

<sup>11</sup> Gênero discursivo que remonta a “fragmentos, ou cacos esmagados pela força de ocorrências” e sobre os quais “nunca chegam a se cristalizar em compreensão ou lembrança” (Netroviski; Seligmann-Silva, 2000, p. 10).

evitar certos anacronismos (Ridenti, 2014, p. 484). Por exemplo, ao recordar a agitação na cadeia durante a entrega de Olga Benário Prestes e Elisa Berger à Gestapo, Graciliano escreveu: “Sentado na cama, pensei com horror em campos de concentração, fornos crematórios, câmaras de gases. Iriam a semelhante miséria?” (Ramos 2020, p. 1032). Embora o autor provavelmente temesse pelo destino das duas nas mãos dos alemães, não poderia ter pensado em câmaras de gás e fornos crematórios em 1936, pois o programa de extermínio nazista só foi criado em 1939.

No balé da memória, a narrativa que conta o passado também conta o presente. Rememoração e reminiscência dão o tom da narrativa presente naquela Sala 4 de Detenção e que remonta aos dias em que Ramos esteve no mesmo espaço carcerário de Olga.

Para Oakeshott (2003, p. 62), “toda sociedade tem uma herança, rica ou exígua” do passado. Num trabalho anterior (Granado, 2022, p. 82) compreendemos que para o Brasil o fenômeno do Holocausto não é um “passado encapsulado” (Lee, 2011) como ocorre na Alemanha; no entanto, é um passado que se entrelaça com o nosso, seja pela chegada dos judeus fugindo das perseguições nazistas e dos campos da morte, pelas *circulares secretas* que restringiram a entrada de judeus no país (Accioly, 1937), pela deportação de Olga para a Alemanha de Hitler, pelos nazistas que vieram se esconder aqui, pela participação do Brasil na guerra ao lado dos Aliados ou pelo marco recente da criação do museu do Holocausto em 2011, na cidade de Curitiba, o primeiro do país.

Trazendo para a atualidade, outros fatores nos conectam à *Shoah* e de forma pouco animadora. Referimo-nos aqui ao aumento exponencial do número células neonazistas no país algo, às quais a pesquisadora Adriana Magalhães Dias (2018) já vinha alertando em seus estudos<sup>12</sup> e a “instrumentalização do Holocausto para fins políticos” (Schurster, 2024, p. 1), promovendo narrativas que potencializam negacionismos e discursos de ódio.

Quando nos deparamos com a notícia sobre o pedido de reparação e justiça por Olga Benário, no início de 2023, a atualidade de Benjamin nos veio quase que imediatamente, uma delas em particular e que aqui parece muito pertinente: a de que “em qualquer época, os vivos descobrem-se no meio-dia da história. Espera-se deles que

---

<sup>12</sup> Por quase duas décadas, Adriana Magalhães Dias dedicou-se a investigar e denunciar o crescimento do neonazismo e do antissemitismo no Brasil.

preparem um banquete para o passado. O historiador é o arauto que convida os defuntos à mesa” (Benjamin, 2009, p. 523).

A nossa disposição em respeitar ou depreciar o passado, ou as pessoas que o fizeram, declaram “nossas próprias disposições” (Oakeshott, 2003, p. 65). O intuito deste texto, dentre outros, é trazer à baila a resposta dada por Hebe Mattos (2018, p. 261) quando questionada se a História Pública deveria se comprometer com a democracia e ela responde que sim: “se a prática da História Pública se coloca como um imperativo ético para o historiador” e no que toca às questões colocadas por esse texto, pensamos que

O caso Olga Benário – como têm demonstrado dezenas de estudos publicados por pesquisadores nas áreas do Direito, da História Social e Política do Brasil Contemporâneo – deve ser interpretado como a ponta de um iceberg, simbolicamente identificado como um monumento frio que se mantém amparado pela “memória da injustiça”. Essa imagem, além de nos alertar para os perigos de um programa de Estado calcado na intolerância, serve também como um antídoto à repetição da barbárie (Carneiro, 2022, p. 1).

Revisitar historicamente o processo de extradição de Olga Benário Prestes e seu subsequente assassinato em um campo de concentração nazista nos obriga a uma reflexão profunda sobre as responsabilidades do Estado na preservação da justiça e na reparação de erros históricos. Esse episódio não apenas evidencia a cumplicidade do Estado brasileiro com o regime nazista, mas também sublinha a dimensão do crime cometido não só contra Olga, Elisa e seus familiares, mas contra os Direitos Humanos em si. Ao entregar Olga e Elisa à Gestapo, o Brasil não apenas violou direitos individuais, mas também desrespeitou princípios fundamentais da dignidade humana, reforçando a necessidade de que o Estado reconheça e repare essas atrocidades. Isso pode ser feito tanto por meio de um reconhecimento jurídico formal dos erros cometidos quanto pela reconfiguração das narrativas históricas, garantindo que esses eventos sejam lembrados e que as lições aprendidas sejam incorporadas na construção de uma sociedade mais justa e consciente.

O pedido formal de desculpas a Olga Benário Prestes pelo Estado Nacional, recomendado pelo Supremo Tribunal Federal, é um exemplo emblemático que permite refletir sobre o papel da História Pública na produção e na conquista de reparações históricas.

É a História Pública “em movimento”, edificante, vigilante, a serviço da democracia no combate ao esquecimento, ao negacionismo que expõe o “pecado original da sociedade

e da ordem jurídica brasileira” (Alencastro, 2021, p. 43). A ausência de uma política eficaz de enfrentamento desse passado contribui para a permanência de discursos autoritários e práticas discriminatórias na sociedade contemporânea.

O crescimento dos movimentos neonazistas no Brasil, especialmente nas últimas duas décadas, consideradas as proporções históricas, pode ser percebido como um reflexo dessa ausência de responsabilização histórica e da fragilidade das políticas de memória. Adriana Magalhães Dias (2018), em suas pesquisas sobre grupos de extrema-direita, demonstra como o Brasil, mesmo sem um histórico de um regime nazista próprio, tornou-se um terreno fértil para a proliferação de células neonazistas. Essa disseminação se deu, em grande parte, pela utilização da internet como espaço de radicalização e pela apropriação de narrativas revisionistas que minimizam ou relativizam as atrocidades cometidas pelo nazismo. O negacionismo histórico, nesse sentido, não apenas distorce o passado, mas também permite a continuidade de discursos de ódio e intolerância.

Além disso, a falta de reconhecimento oficial das responsabilidades do Estado brasileiro na deportação de Olga Benário fortalece a ideia de que crimes cometidos pelo Estado podem ser esquecidos ou relativizados. Walter Benjamin (1987) alerta para o perigo do esquecimento histórico, argumentando que a luta contra a barbárie passa necessariamente pela preservação da memória dos vencidos.

A memória, de várias maneiras, clama por uma discussão dos limites entre realidade e imaginário, entre existente e possível. [...] A influência do imaginário não pode ser confundida com a demência nem com o privilégio de representações que meramente suplanta. No princípio de realidade. Pelo contrário, A confusão de imagens reais e sonhadas tem a ver, em grande medida, com a consciência do sujeito (Paserini, 2011, p. 44).

Nesse sentido, a ascensão do neonazismo no Brasil pode ser vista como um indício de uma sociedade que ainda não realizou um acerto de contas com seu próprio passado autoritário. Mesmo tendo, uma experiência indireta com o nazismo através dos círculos que aqui se instalaram por força da Auslands-Organisation (Organização Estrangeira do Partido Nazista) e que foram colocados na clandestinidade por Vargas logo após o golpe do Estado Novo, nos parece que práticas como a intolerância, a crença na meritocracia, a tradição dos costumes e a repressão aos dissidentes, permanecem. Mesmo que apenas alemães natos pudessem se filiar oficialmente ao Partido Nazista durante o Terceiro Reich, a ideologia nazista encontrou espaço no Brasil por meio da adoção de seus

princípios por grupos locais que viam no regime de Hitler um modelo político a ser seguido.

Embora a repressão no Brasil não tenha se voltado oficialmente para a proteção de ideias nazistas, a impunidade histórica em relação a crimes de Estado criou um ambiente permissivo para a circulação de discursos extremistas. Como argumenta Hebe Mattos (2018), a ausência de uma política de memória eficaz permite que discursos autoritários sejam normalizados e até mesmo legitimados por setores da sociedade. Essa complacência institucional contribui para a permanência do neonazismo, que se fortalece à medida que não encontra barreiras significativas em sua difusão.

A negação da violência de Estado e a falta de mecanismos efetivos de reparação criam um ambiente propício para a retomada de ideologias extremistas. Essa complacência institucional contribui para a permanência do neonazismo, que se fortalece à medida que não encontra barreiras significativas em sua difusão.

A conexão entre a impunidade histórica e o fortalecimento de discursos autoritários no presente também é abordada por Hebe Mattos (2018), que defende que a História Pública deve assumir um compromisso ativo com a democracia e os direitos humanos. Para a historiadora, o reconhecimento dos erros do passado não deve se limitar a pedidos simbólicos de desculpas, mas deve resultar em políticas públicas que garantam a não repetição dessas violações. No Brasil, no entanto, observa-se uma resistência a esse tipo de medida, o que permite que grupos neonazistas e revisionistas se fortaleçam e atuem sem um devido enfrentamento institucional.

Outro fator relevante para a permanência desses discursos é o contexto político e social que favorece a reabilitação de ideologias autoritárias. Como apontam Bruno Leal Pastor de Carvalho e Taís Campelo Lucas (2018) o neonazismo no Brasil não se manifesta apenas como um fenômeno importado, mas como uma adaptação local de discursos de extrema-direita que exploram o conservadorismo, o anticomunismo e a xenofobia. A deportação de Olga Benário, que na época foi justificada pelo governo Vargas como uma medida de segurança nacional contra o comunismo, é um exemplo de como esses discursos podem ser instrumentalizados para legitimar perseguições políticas e étnicas.

Diante desse cenário, é fundamental que historiadores e demais profissionais das Ciências Humanas atuem na construção de narrativas que combatam a desinformação e promovam uma memória histórica comprometida com os valores democráticos. A

História Pública tem um papel central nesse processo, pois, como argumenta Jeanne Marie Gagnebin (2009), a luta contra o esquecimento é, ao mesmo tempo, uma luta contra a repetição da violência.

O caso de Olga Benário nos ensina que a omissão diante das injustiças do passado tem consequências no presente e que apenas através da educação, da memória e da justiça histórica será possível evitar a ascensão de novos regimes de opressão. Ao revisitar esse episódio, reconhecemos a tragédia que envolveu não apenas Olga, mas também milhões de judeus durante o Holocausto. Entendemos a importância de manter essa memória viva como uma forma de reparação e como uma possibilidade despertar no presente “as centelhas da esperança” convencidos de que “os mortos não estão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (Benjamin, 1994, p. 224).

### **História Pública e o enfrentamento com o passado: memória e reparação**

*Todo mundo tem que viver uma grande paixão e uma possibilidade de uma revolução* (Chauí, 2010, p. 1).

O encontro realizado pelo Centro Cultural Justiça Federal, em 19 de agosto de 2022, data em que se comemora o Dia do Advogado no Brasil e que levou ao debate público a decisão histórica tomada pelo STF no julgamento do *Habeas Corpus* nº 26.155/1936, fez da memória um ato político e, ao mesmo tempo, reparatório.

O evento ocorreu no mesmo espaço onde se deu a determinação de que Olga fosse expulsa do Brasil e entregue aos alemães nazistas. A sessão transmitida de forma híbrida e também disponibilizada no canal do Centro Cultural Justiça Federal, no *YouTube*, contou com a presença de alguns jornalistas convidados e com a presença da Desembargadora Federal Simone Schreiber, Diretora-Geral do Centro Cultural Justiça Federal e Professora da UNIRIO, como mediadora do evento.

Aos 85 anos de idade e com uma trajetória entrelaçada à história dos movimentos sociais no Brasil, a começar por seus pais, a historiadora Anita Leocádia Prestes, filha de Olga Benário e Luiz Carlos Prestes, foi a convidada principal e considerou o pedido de reparação histórica de suma importância, dada a “tradição da impunidade” que vigora no país (CCJF, 2022, 31min26s).

Ao discorrer a trajetória de sua mãe, Olga, ainda que num breve relato, no entanto, potente, Anita reconhece as versões de uma História Pública já existente sobre o tema e

que em muitos momentos convergem com aquilo que seu pai lhe trazia e com aquilo que os documentos lhe trouxeram. Inclusive, em uma de suas recentes entrevistas acerca dos diferentes espaços por onde circula e se expressa o conhecimento histórico, ela diz:

Acho muito importante teatro, cinema, arte, trabalhos culturais, porque é uma forma de levar para as grandes massas, para juventude, o conhecimento. O conhecimento chega de forma muito mais palatável, muito mais compreensível, através da arte, de um bom filme, do teatro, da música, muito mais do que como nós, historiadores, escrevemos longos tratados. Isso não quer dizer que uma coisa invalida a outra. Mas a forma de chegar ao povo, às grandes massas, que a cultura e a arte permitem, é insubstituível (Estados Gerais da Cultura, 2023, p. 1).

Por outro lado, esclarece aquilo que não corresponde, desacomodando, o passado que não passa e que, uma vez revisitado a partir de evidências históricas, pode aproximar-se do que se pretende como “verdade histórica”. Em diálogo com Walter Benjamin em sua Tese VI do texto Sobre o Conceito de História, compreendemos a necessidade de uma historiografia “militante”, não no sentido partidário, mas que se engaje por uma memória do passado que possibilite ação no presente do historiador.

Cada época deverá novamente enfrentar essa rude tarefa: libertar do conformismo uma tradição que está sendo por ele violada. Lembramos que o Messias não vem somente como redentor, mas como vencedor do Anticristo. Somente um historiador saberá insuflar no coração dos acontecimentos a centelha de uma esperança (Benjamin, 1987, p. 224).

O convite de Walter Benjamin é para que nós sejamos o Messias para fazer o acerto de contas com o passado no presente. Nesse sentido, entendemos que historiadores/as engajados em difundir a História Pública enquanto um movimento de reflexão e ação tem possibilitado a criação de um espaço para o reconhecimento dos erros históricos e para a demanda por justiça, seja por meio de políticas de memória, educação ou reparações formais.

Parece-nos acertado tratar casos como o de Olga dentro de uma perspectiva de imprescritibilidade, uma vez que parece haver uma impressão de que as atrocidades cometidas no passado prescrevem e, por isso, não podem mais ser abordadas historicamente ou juridicamente. No entanto, a ideia de imprescritibilidade não apenas preenche um dever moral, mas também sustenta uma visão da história que desautoriza a noção de um passado irreversível e encerrado (Fareld, 2018).

A reparação histórica é um conceito fundamental no campo dos Direitos Humanos e da Justiça Transicional, referindo-se a medidas formais e simbólicas adotadas por Estados ou instituições para reconhecer, compensar e, na medida do possível, corrigir violações de direitos cometidas no passado. Segundo Paul Ricoeur (2007), a reparação não se limita ao pedido de desculpas oficial, mas deve incluir iniciativas institucionais que garantam a memória dos acontecimentos e impeçam sua repetição. No caso da deportação de Olga Benário Prestes para a Alemanha nazista, o reconhecimento do erro histórico por parte do Estado brasileiro é essencial para fortalecer políticas públicas voltadas à preservação da memória, à democratização da história e à efetivação da justiça social. A ausência de um pedido formal de desculpas, como sugerido por Cármen Lúcia em 2022, demonstra a dificuldade do Brasil em lidar com sua própria história de violações de direitos, o que reforça a necessidade de medidas mais concretas e abrangentes.

Elazar Barkan (2000) enfatiza a importância de um significado abrangente do conceito de reparação histórica, uma vez que, não deve ser vista apenas como um mecanismo jurídico, mas como um processo político e moral que visa transformar as relações entre o Estado e os grupos historicamente marginalizados. No Brasil, a relutância em reconhecer a responsabilidade estatal por crimes do passado reflete uma resistência à construção de uma narrativa oficial que admita a cumplicidade do governo em violações de direitos humanos. O caso de Olga Benário ilustra como a negação da reparação fortalece a perpetuação da impunidade e do revisionismo histórico, permitindo que discursos autoritários se reinstalem na sociedade contemporânea. A reparação, portanto, não se resume a um ato de reconhecimento, mas implica na implementação de medidas institucionais que impeçam a repetição dessas injustiças.

Pensando a partir do viés da História Pública, entendemos que, embora o caso de Olga Benário remonte ao Estado Novo, sua análise pode contribuir para o aperfeiçoamento da justiça transicional<sup>13</sup> brasileira, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento das responsabilidades institucionais em violações cometidas pelo Estado. A impunidade dos crimes da ditadura militar (1964-1985) e a resistência a

---

<sup>13</sup> A Justiça Transicional, conforme definido por Ruti Teitel, envolve um conjunto de mecanismos jurídicos e sociais que permitem a transição de um regime autoritário para um regime democrático, incluindo medidas como comissões da verdade, reparação simbólica e institucional, além de reformas estruturais. Ver: Teitel (2000).

políticas de memória demonstram que o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na implementação de mecanismos eficazes de reparação. Entendemos que, para além da produção acadêmica, os historiadores também atuam como mediadores entre o conhecimento especializado e o público, tornando acessíveis as narrativas sobre injustiças históricas.

Isso posto, o historiador deve atuar não apenas como um pesquisador, mas como um agente público que intervém no debate social para garantir que as vozes das vítimas e de seus descendentes sejam ouvidas. No caso de Olga Benário, por exemplo, o trabalho dos historiadores tem sido crucial para reconstituir os detalhes de sua deportação e evidenciar a cumplicidade do Estado brasileiro com o regime nazista, impedindo que essa memória seja apagada ou distorcida. A justiça transicional também exige que o conhecimento histórico se transforme em políticas concretas, e os historiadores podem contribuir fornecendo subsídios para a formulação dessas medidas.

A reparação histórica não apenas visa fazer justiça aos sobreviventes, mas também inscreve o dever de justiça ao próprio passado, reconhecendo que, embora o substrato da violência no tempo histórico seja irrestituível e não prescritível, ele não deve ser esquecido ou ignorado.

A luta política por reparação histórica se recusa a engessar a memória. [...] Essa recusa do passado encerrado remete para a ideia presente em Walter Benjamin de que “foi-nos dada, como a todas as gerações, que nos antecederam, uma frágil força messiânica” (eine schwache messianischen Kraft), a que o passado tem direito. Neste tempo, que emerge como presente, se infiltra o estilhaço de uma força pretérita no interior da qual os mortos do passado fazem valer uma pretensão (Ventura, 2021, p. 18).

As reparações não visam compensações individuais, mas sim o reconhecimento dos abusos e da violência perpetrada pelo Estado e outras instituições ligadas ou não a ele, que se perpetuam ao longo do tempo, afetando coletividades no presente. O panorama da reparação conecta-se profundamente com os dispositivos da política de Direitos Humanos, em que as aspirações histórico-universais herdadas de um passado comum se tornam mais eficazes do que as especificidades identitárias ou as narrativas de vidas particulares.

Embora a expansão da agenda global de Direitos Humanos represente um dos legados mais significativos do século XX, os instrumentos jurídicos, políticos e sociais para

a reparação de violações ainda são insuficientes. Nesse contexto, a ação jurídica implementada por Carmen Lúcia, apesar de parecer limitada e de curto alcance ao se concentrar na família de Olga Benário, deve ser considerada uma conquista significativa. Essa ação representa uma efetivação rara diante dos esforços contínuos dos historiadores para publicizar as violações, tanto do passado quanto do presente.

Embora não esteja intrinsecamente tratando da violência contra os grupos judaicos, a assertiva de Tereza Ventura cabe em nossa interpretação:

A reparação da dívida histórica pretendida não está enraizada no passado, ela atravessa processos de mediações e ressignificações subjetivas, temporais e interculturais por meio dos quais se tece uma contestação política e uma denúncia da raça como um construto histórico ficcional e como ferramenta de subjugação e conflito (Ventura, 2021, p. 47).

A preocupação presente sobre os exageros que levam à possível desqualificação sobre a atuação revolucionária de Olga no Brasil e que poderiam levar a interpretá-la como um indivíduo perigoso é a mesma de qualquer historiador e historiador público que compreende o comprometimento da História com a democracia e que defende a existência de repertórios que legitimem a produção do conhecimento histórico sem torná-lo perverso ou controverso.

Diferentemente do que se espera em atos comemorativos de instituições como essa, os nomes icônicos ou figuras monumentais ficaram de fora e o confronto com o passado criou uma forma particular de História Pública, a qual arriscamos chamar de edificante, pois a “luta contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror (que, infelizmente, se reproduz constantemente)” (Gagnebin, 1998, p. 221).

O papel desse passado no presente tem a ver com a História, mas também com a memória pública, essa que “is less defined by how the past determines the present than by how present concerns affect what we remember, how we remember, how we value those memories, and how we deploy their lessons in our lives” (Dennis; Reis-Dennis, 2019, p. 182)<sup>14</sup>. E para que haja consciência histórica, devemos garantir a inclusão de ações estruturais que garantam o direito à memória, à verdade e à justiça. Isso envolve,

---

<sup>14</sup> “É menos definido por como o passado determina o presente do que por como as preocupações presentes afetam o que lembramos, como lembramos, como valorizamos essas memórias e como implantamos suas lições em nossas vidas” (DENNIS; REIS-DENNIS, 2019, p. 182, tradução livre).

por exemplo, a criação de arquivos públicos acessíveis, a inclusão de episódios de violência de Estado nos currículos escolares e a preservação de locais históricos associados a essas violações. O caso Olga Benário evidencia a necessidade de políticas educacionais que combatam o negacionismo e promovam uma consciência crítica sobre o passado autoritário do nosso país. Dessa forma, a construção de políticas públicas eficazes deve levar em conta não apenas o reconhecimento do passado, mas também a criação de mecanismos para impedir novas violações no presente e no futuro.

### **Conclusão, para quem?**

*“O Governo, mais benigno, livra-a imediatamente da prisão, concedendo-lhe liberdade, embora além das fronteiras! Não posso tomar conhecimento de um pedido, de que resulte manifesto prejuízo para a liberdade da paciente!” (Manso, 1936, p. 7).*

Não resta dúvida de que a decisão tomada pelo STF na época foi um caso de violência jurídica que marca o Direito brasileiro. Mas a vida breve de Olga se deve à assinatura do decreto de expulsão por Getúlio Vargas e pelo então ministro da Justiça, Vicente Ráo, assinado em 27 de agosto de 1936, o qual a classifica como “elemento nocivo aos interesses do país e perigoso à ordem pública” (Conjur, 2022).

Como dito anteriormente, nosso passado não carrega a história do nazismo, não do modo como ocorre com a Alemanha, mas o que dizer sobre o passado escravista, sobre o genocídio indígena ou sobre a Ditadura (1964-1968), os temas sensíveis que não dependem, de forma alguma, de que sejam lembrados? (Granado, 2022, p. 82).

O apelo feito por Carmem Lúcia ao STF, negado por Rosa Weber (Costa Filho, 2023), por isso mesmo reforça a ideia de um passado que de “passadista” não tem nada; ao contrário. Mas é ao historiador a incumbência de promover “um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa” (Benjamin, 1987, p. 223).

A “memória da injustiça” sobre a qual nos fala Maria Luiza Tucci Carneiro (2022, p. 1) repercute. Na agenda política dos mais conservadores, Olga permanece em julgamento, interpretado como um caso isolado, e assim o é na esfera pública alimentada versão propagandista que insiste na figura de uma terrorista, comunista, amante de um insurgente também comunista, um traidor da pátria.

Mais do que um passado incômodo, a negativa de Rosa Weber nos leva de volta a setembro de 1936, ao dia em que a Suprema Corte – nome atribuído ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela Constituição Brasileira de 1934 – ignorou os Direitos Humanos fundamentais a Olga Benário, negando-lhe também o direito à vida, pois, com a sua deportação, seu destino estava selado: dificilmente uma judia comunista, alemã, escaparia de uma ação da Gestapo (Carneiro, 2022, p. 1).

Essa terrível sensação de retorno ao passado nos faz, entre outras coisas, retomar a discussão proposta por Hebe Mattos (2018) acerca do comprometimento da História Pública com a democracia, afinal a instabilidade democrática pela qual passou o país desde o fatídico *impeachment* da presidenta Dilma, agravado pelas eleições de 2018 e o contexto pandêmico, não se encerra ali e pede cautela.

É preciso uma História atenta, forte, ao mesmo tempo vigilante. Estamos diante de uma opinião pública popular que “desafia a tolerância, expansão dos direitos e liberdade”. Essas, conforme ela mesma diz, deveriam ser “as principais ferramentas das democracias contemporâneas”, porém são cada vez mais ameaçadas por um “movimento global, reacionário *stricto sensu*, e que recoloca convicções religiosas, racismo, xenofobia mais uma vez na agenda da política mundial” (Mattos, 2018, p. 165).

É compromisso do historiador público promover debates nas esferas públicas numa reflexão conjunta com os públicos por uma via colaborativa e dialógica (não desprovida de tensões) (Rovai, 2018), com o intuito de combater as estratégias oficiais de esquecimento, diante das atrocidades promovidas pelo Estado brasileiro, mas ao mesmo tempo, compreender que esse movimento de reflexão e ação (Santhiago, 2016) (História Pública), vai além de uma luta coletiva de esclarecimento do passado, mas, sobretudo, de transformação do presente. Um dos caminhos para esse enfrentamento tem sido pela via da memória, em que Benjamin (1994) nos ensina a lutar por uma memória do passado que permita não só salvar a memória dos vencidos, dos sem nome, dos marginalizados, mas também liberar outras formas de luta e de ação no presente para que “algo semelhante” não se repita.

A História Pública como um movimento de reflexão e ação tem sido convocada na construção de uma memória reivindicativa que promova a reparação histórica. A memória reivindicativa é aquela que não se limita a recordar o passado, mas que busca ativamente questionar as narrativas oficiais e hegemônicas, colocando em evidência as

experiências de grupos que foram marginalizados e silenciados (Heymann, 2007; Heymann; Arruti, 2012), sobretudo, devemos pensar num lembrar ativo, de modo que esse ato não seja simplesmente lembrar por lembrar, numa espécie de culto ao passado. O lembrar ativo para Nietzsche, Freud Adorno e Ricoeur, implica em um trabalho de “perlaboração e “de luto em relação ao passado, realizado por meio de um esforço de compreensão e de esclarecimento – do passado e, também do presente. Um trabalho que certamente, lembra dos mortos, por piedade e fidelidade, mas também por amor e atenção aos vivos” (Gagnebin, 2009, p. 105).

Esse tipo de memória é ferramenta dos movimentos sociais, comunidades ou indivíduos que buscam, por meio da lembrança de eventos traumáticos ou de injustiças, promover a justiça, a reparação e o reconhecimento por parte do Estado ou da sociedade em geral. A memória reivindicativa, portanto, tem um caráter político e coletivo, sendo um meio de reivindicar direitos, denunciar violações e promover mudanças sociais.

Acreditamos que nossas práticas devem ter como objetivo democratizar o acesso ao conhecimento histórico, tornando as narrativas sobre o passado mais inclusivas e acessíveis ao público. Para dialogar com a sociedade na construção dessa memória, é essencial que o trabalho historiográfico se engaje com as demandas sociais e políticas contemporâneas, buscando não apenas compreender, mas também modificar as consequências de injustiças históricas.

Esse diálogo pode ser fomentado por meio da articulação entre história acadêmica, educação pública e movimentos sociais e por que não, debates nas arenas públicas? Não é esse o desafio da História Pública para construir uma história a contrapelo? Ao colocar em diálogo com os grupos marginalizados e trazer à tona os processos de violência e exclusão que marcaram suas trajetórias, os historiadores públicos podem ajudar a construir uma memória coletiva que não apenas recorda o passado, mas também reivindica justiça e reparação no presente. Portanto, o compromisso dos/as historiadores/as com a História Pública deve ser visto como um esforço contínuo e coletivo de mediação entre o passado e as demandas contemporâneas, visando à efetivação de uma memória que contribua para a reparação e a justiça social.

A História Pública desempenha um papel central nesse processo ao promover diálogos interdisciplinares e ao possibilitar que diferentes públicos tenham acesso e voz na reconstrução da memória coletiva. A abordagem do caso Olga Benário como um

paradigma de reparação histórica evidencia a necessidade de uma cultura de responsabilização no Brasil. A falta de reconhecimento das injustiças históricas contribui para a reprodução de violências estruturais, permitindo que o passado autoritário do Brasil permaneça como uma sombra sobre seu presente democrático. Assim, a efetivação de políticas de reparação histórica é fundamental não apenas para a justiça das vítimas do passado, mas também para a construção de um futuro mais democrático e igualitário.

## Referências

ACCIOLY, Hildebrando (Secretário Geral interino do MRE). **[Ofício Confidencial-Urgente]**. Destinatário: Arthur Leite de Barros Junior (Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo). Rio de Janeiro, 11 jun. 1937, Lata 602, março 9458. Acervo: AHI/RJ; Arqshoah/Leer-USP.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Fazer defeitos na memória: para que serve o ensino e a escrita da história? *In*: GONÇALVES, Márcia *et al.* (org.). **Qual o valor da história hoje?** Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 21-39.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Historiador no Brasil ultrajado e humilhado. *In*: SCHIMIDT, Benito Bisso; MALERBA, Jurandir (org.). **Fazendo História Pública**. Vitória: Milfontes, 2021. p. 39-52.

ARQSHOAH – **Holocausto e Antisemitismo**. São Paulo: USP, 2020. Disponível em: <https://www.arqshoah.com/>. Acessado em: 05 jun. 2020.

ASSMANN, Jan. **Cultural memory and early civilization: Writing, remembrance, and political imagination**. London: Cambridge University Press, 2011.

AZEVEDO, Rayanne. Olga Benário é exemplo de resistência contra o fascismo. **DeutscheWelle Brasil**, Brasília - DF, 11 maio 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/olga-benário-é-exemplo-de-resistência-contr-o-fascismo/a-65566863>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BARKAN, Elazar. **The Guilt of Nations: Restitution and Negotiating Historical Injustices**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2000.

BARROS, José D'Assunção. **História Digital: a historiografia diante dos novos recursos e demandas de um novo tempo**. Petrópolis: Vozes, 2022.

BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política**. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura – Obras escolhidas. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 222-234.

BRANDÃO, Jacyntho Lins. Editora José Olympio celebra 90 anos com relançamentos da coleção Rubáiyát. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 22 abr. 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2022/04/22/interna\\_pensar,1361560/editora-jose-olympio-celebra-90-anos-com-relançamentos-da-colecao-rubaiyat.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2022/04/22/interna_pensar,1361560/editora-jose-olympio-celebra-90-anos-com-relançamentos-da-colecao-rubaiyat.shtml). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Lei de Segurança Nacional de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 13977, 28 jun. 1935. Disponível em: [www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cármen Lúcia em MG: “Nenhuma criança deve nascer numa penitenciária”. Brasília - DF: **CNJ**, 18 jan. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/carmen-lucia-em-mg-nenhuma-crianca-deve-nascer- numa-penitenciaria-2/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus** n. 26.155. Relator: Bento de Faria. Julgamento: 17 jun. 1936. Órgão Julgador: Corte Suprema. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/H\\_C26155.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/H_C26155.pdf). Acesso em: 17 abr. 2025.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O anti-semitismo na era Vargas**: fantasmas de uma geração (1930 – 1945). São Paulo: Perspectiva, 2001.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O caso Olga Benário Prestes: o simbolismo de um pedido de perdão. **Jornal da USP**, São Paulo, 05 set. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/maria-luiza-tucci-carneiro/o-caso-olga-benario-prestes-o-simbolismo-de-um-pedido-de-perdao/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Rompendo o silêncio: a historiografia sobre o antissemitismo no Brasil. **Cadernos de História**, v. 13, n. 18, p. 79-97, maio 2012. Disponível em: <http://seer.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2012v13n18p79>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de; LUCAS, Taís Campelo (org.). **Expressões do Nazismo no Brasil**: partido, ideias, práticas e reflexos. Salvador: Saga, 2018.

CCJF. Centro Cultural Justiça Federal. O Caso Olga Benário: O Supremo Tribunal Federal e o Habeas Corpus nº 26.155/1936 – registro. **CCJF**, Brasília - DF, 25 ago. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7dSBcO4N8-w>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CHAUÍ, Marilena. [Entrevistada por] Juvenal Savian Filho e Eduardo Socha. **Cult**, São Paulo, 31 mar. 2010. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/entrevista-marilena-chau/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CHIAVENATO, Júlio José. **O inimigo eleito**: os judeus, poder e anti-semitismo. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

CONJUR. Centro Cultural Justiça Federal debate caso Olga Benário em 19/8. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-17/centro-cultural-justica-federal-debate-olga-benario-198/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Olga Benário e Clóvis Beviláqua: controvérsia da nacionalidade do nascituro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-30/direito-civil-atualo-olga-clovis-controversia-nacionalidade-nascituro/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

CYTRYNOWICZ, Roney. **Guerra sem guerra**: a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Edusp, 2002.

DENNIS, Matthew; REIS-DENNIS, Samuel. "What's in a name?" The University of Oregon, De-Naming Controversies, and the Ethics of Public Memory. **Oregon Historical Society**, v. 120, n. 2, p. 176-205, 2019, tradução livre.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. Um mergulho no universo neonazista. [Entrevista cedida a] Luiz Sugimoto. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/09/28/um-mergulho-no-universo-neonazista>. Acesso em: 12 mar. 2020.

DIETRICH, Ana Maria. **Caça as suásticas**: o Partido Nazista em São Paulo sob a mira da Política Política. São Paulos: Humanitas, 2007.

DINES, Alberto. **Morte no paraíso**: a tragédia de Stefan Zweig. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

ESTADOS GERAIS DA CULTURA. Filha de Prestes emociona-se ao ler a carta de sua mãe Olga Benario. **Estados Gerais da Cultura**, 07 jun. 2023. Disponível em: <https://estadosgeraisdacultura.art.br/filha-de-prestes-emociona-se-ao-ler-a-carta-de-sua-mae-olga-benario/>. Acesso em: 15 maio 2025.

ESTÉES, Clarissa Pinkola. **O dom da história**: uma fábula sobre o que é suficiente. Tradução de Waldéa Barcelos. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, p. 26.

FARELD, Victoria. History, Justice and the Time of the Imprescriptible. In: HELGESSON, Stefan; SVENUNGSSON, Jayne. **The Ethos of History**: Time and Responsibility. Nova Iorque e Oxford: Berghahn Books, 2018. p. 54-69.

FRANCO, Bernardo Mello. STF deve desculpas por deportação de Olga Benário, diz Cármen Lúcia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/coluna/2022/08/stf-deve-desculpas-por-deportacao-de-olga-benario-diz-carmen-lucia.ghtml>. Acesso em: 08 abr. 2025.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e Memória do passado. **Projeto História**, São Paulo, v. 17, p. 213-222, nov. 1998.

GLOBO.COM. Corujão: Camila Morgado é 'Olga' na madrugada desta quarta-feira, dia 2. **Globo.com**, São Paulo, 27 out. 2016. Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/novidades/filmes/noticia/2016/10/corujao-camila-morgado-e-olga-na-madrugada-desta-quarta-feira-dia-2.html>. Acesso em: 14 abr. 2025.

GRANADO, Helena Ragusa. **Representações sobre o judeu na história pública: televisão e cibercultura (2000-2018)**. 2022. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2022.

GRIN, Monica. Reflexões Sobre o Direito ao Ressentimento. *In: FICO, Carlos, ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (org.). **Violência na História: Memória, Trauma e Reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 127-141.*

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.

HEYMANN, Luciana Quillet. O “devoir de mémoire” na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos. *In: GOMES, Angela de Castro (coord.). **Direitos e cidadania: memória, política e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 15-43.*

HEYMANN, Luciana; ARRUTI, José Maurício. Memória e reconhecimento: notas sobre as disputas contemporâneas pela gestão da memória na França e no Brasil. *In: GONÇALVES, Marcia de Almeida; ROCHA, Helenice Aparecida Bastos; REZNIK, Luís; MONTEIRO, Ana Maria (org.). **Qual o valor da história hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 96-119.*

JAKOBSKIND, Mário Augusto. Olga Benário: mentiras históricas repetidas até virarem verdades absolutas. **Brasil de Fato**, Brasília - DF, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/11/21/coluna-or-olga-benario-mentiras-historicas-repetidas-ate-virarem-verdades-absolutas>. Acesso em: 15 abr. 2025.

KLUG, João. Historiador explica por que Santa Catarina tem tantos grupos neonazistas. [Entrevista cedida a] Fernando Pessoa. **Catarinas**. Florianópolis, 05 maio 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/historiador-explica-por-que-santa-catarina-tem-tantos-grupos-neonazistas/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

LEE, Peter. Por que aprender História? **Educar em Revista**, Curitiba, n. 42, p. 19-42, out./dez. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/er/n42/a03n42.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

LEER. Laboratório de Estudos - Etnicidade. Racismo. Discriminação. **Quem somos**. São Paulo: USP, 2025. Disponível em: <http://usp.br/leer/quem-somos/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

LEITÃO, Mirian. Cármen Lúcia: ‘Somos uma democracia em que há antidemocratas ainda’. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/carmen-lucia-somos-uma-democracia-em-que-ha-antidemocratas-ainda/>. Acesso: 08 abr. 2025.

LESSER, Jeffrey. Jewish refugee academics and the Brazilian state, 1935-1945. **Ibero-amerikanisches Archiv**, v. 21, n. 1/2, p. 223-239, 1995. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43392710>. Acesso em: 08 abr. 2025

LOPES, Luíza. Cármen Lúcia: STF deve pedir perdão pela deportação de Olga Benário. **Diário do Centro do Mundo**, São Paulo, 28 ago. 2022. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/carmen-lucia-stf-deve-pedir-perdao-pela-deportacao-de-olga-benario/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MANSO, Manuel da Costa (Ministro). Voto. In: ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Côrte Suprema. **Habeas corpus** nº 26.155. Relator: Ministro Bento de Faria. Acórdão: Estrangeira – expulsão do território nacional – quando se justifica. Julgamento: 17 jun. 1936. Publicação: 1936. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=STFdescricaoHC26155>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MATTOS, Hebe. Deve a história pública se comprometer com a democracia? In: MAUAD, Ana Maria; SANTHIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade (org.). **Que história pública queremos?** São Paulo: Letra e Voz, 2018, p. 261-276.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Olga é deportada e entregue à Gestapo. **Memorial da Democracia**, 2017. Disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/olga-benario-e-entregue-a-gestapo#>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MIGALHAS. CNJ cria cadastro de presas grávidas e lactantes. **Migalhas**, n. 6.038, 09 jun. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/281477/cnj-cria-cadastro-de-presas-gravidas-e-lactantes>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MORAIS, Fernando. **Olga**: a vida de Olga Benário Prestes, judia comunista entregue a Hitler pelo governo Vargas. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1985.

NETROVISKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **Catástrofe e representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

OAKESHOTT, Michael. **Sobre a história e outros ensaios**. Tradução de Renato Rezende. Rio de Janeiro: Liberty Fund; Topbooks, 2003.

PASERINI, Laura. **A memória entre política e emoção**. Tradução de Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2011.

PIERRON, Jean-Philippe. **Transmissão**: uma filosofia do testemunho. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2010.

PRSC. Procuradoria da República em Santa Catarina. Quase 30% das 1117 células neonazistas do Brasil estão em SC, afirma procurador Federal dos Direitos do Cidadão em evento na Capital. **JusCatarina**, Florianópolis, 18 set. 2023. Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/2023/09/18/quase-30-das-1117-celulas-neonazistas-do-brasil-estao-em-sc-afirma-procurador-federal-dos-direitos-do-cidadao-em-evento-na-capital/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução de Alain François. Campinas: Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. Graciliano Ramos e suas Memórias do Cárcere: Cicatrizes. *Sociologia & Antropologia*, v. 4, n. 2, p. 475-493, 2014.

RODRIGUES, Rogério Rosa; BORGES, Viviane Trindade. **História Pública e História do Tempo Presente**. São Paulo: Letra e voz, 2021.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. Publicizar sem simplificar: o historiador como mediador ético. *In: ALMEIDA, Juniele Rabêlo de; MENESES, Sonia (org.). História Pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo: São Paulo; Letra e Voz, 2018. p. 185-196.

SANTHIAGO, Ricardo. Duas Palavras, muitos significados. Alguns comentários sobre a História Pública no Brasil. *In: MAUAD, Ana Maria; ALMEIDA, Juniele Rabêlo de; SANTHIAGO, Ricardo. História Pública no Brasil. Sentidos e Itinerários*. São Paulo: Letra e Voz, 2016. p. 23-36.

SCHURSTER, Karl. **O fenômeno nazi e seu impacto na historiografia do tempo presente**. Rio de Janeiro: Autografia, 2016.

SCHURSTER, Karl. Um evento incomparável? A questão da singularidade do Holocausto e a assimilação do passado. **Café História**, Brasília - DF, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/a-singularidade-do-holocausto-e-a-assimilacao-do-passado/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

VASCONCELOS, Frederico. Como Cármen Lúcia pretende comandar o Supremo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 set. 2016. Disponível em: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2016/09/04/como-carmen-lucia-pretende-comandar-o-supremo/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

VASCONCELOS, Frederico. Decisão histórica para os “brasileirinhos atrás das grades”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 fev. 2018. Disponível em: [https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2018/02/20/decisao-historica-para-os-brasileirinhos-atras-das-grades/?utm\\_source=ifttt](https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2018/02/20/decisao-historica-para-os-brasileirinhos-atras-das-grades/?utm_source=ifttt). Acesso em: 15 abr, 2025.

VENTURA, Tereza. Reparation struggle: historical debt and post-colonial justice. **Práticas da História – Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past**, n. 12, p. 13-52, 2021.

**Recebido:** 13/02/2025

**Aprovado:** 22/10/2025